



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021-FUNJEAM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021-FUNJEAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a empresa **JF TECNOLOGIA EIRELI**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JF TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 19/11/2010, sob o Nº 13.200.548.311, e alterações registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 1011786 em 24/09/2019, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.891.300/0001-97, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida General Rodrigo Otávio, nº 6488, Bairro Coroado, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 17365775 (SSP/AM) e inscrito no CPF/MF sob nº 839.789.842-53, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 031/2020-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIII, Edição nº 3004, Caderno Administrativo, em 12/01/2021, à pág. 10, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2021/000636-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM

**FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 08:55:01  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente pacto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações prediais, pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), constantes **do rol abaixo**, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais de consumo, insumos, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificado no **Termo de Referência e anexos**.

**1.1.1. Edifício Desembargador Arnoldo Péres (Prédio Sede)**

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM, 69060-000

**1.1.2. Centro Administrativo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes (prédio anexo à sede).**

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM, 69060-000

**1.1.3. Casa da Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob**

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM, 69060-000

**1.1.4. Edifício Fórum Ministro Henoch Reis**

End: Av. Paraíba, s/nº, São Francisco, Manaus/AM, 69079-265

**1.1.5. Edifício do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos**

Rua Valério Botelho de Andrade, s/nº, Aleixo, Manaus/AM, 69079-260

**1.1.6. Edifício Garagem Motorista Pedro Paulo Tavares Costa**

Rua Valério Botelho de Andrade, s/nº, São Francisco, Manaus/AM, 69079-260

**1.1.7. Fórum Desembargador Mário Verçosa**

Rua Comendador Alexandre Amorim, nº 285, Aparecida, 69010-300

**1.1.8. Fórum Desembargador Lúcio Fontes de Rezende**

Av. Noel Nutels, s/nº, Cidade Nova, Manaus/AM, 69060-000

**1.1.9. Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos**

Av. Autaz Mirim, 8812, Jorge Teixeira, Manaus/AM, 69099-045

**1.1.10. Juizado da Infância e da Juventude**

Av. Estrada dos Franceses, 17-335, Alvorada, Manaus/AM, 69043-160

**1.1.11. Juizado da Infância e da Juventude**

Av. Estrada dos Franceses, 17-335, Alvorada, Manaus/AM, 69043-160

**1.1.12. Arquivo Central do Poder Judiciário do Amazonas Julia Mourão de Brito**

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM

FRANCISCO ANTONIO  
 OLIVEIRA DE CARVALHO  
 83978984253

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:  
 83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=RSB e CPF AS, OU=ALID, OU=AR SOLUCOES CERTIFICADORAS - BELEM,  
 CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO.83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6486, coroados, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 08:55:15  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

Av. Constantino Nery, 5141-5555 – Flores, Manaus/AM, 69029-520.

**1.1.13. Central de Transportes**

Av. Brasil, s/nº - Compensa, Manaus/AM.

**1.2.** Ficam entendidos que o rol de localidades acima é apenas referencial, dependendo da necessidade de suporte técnico de manutenção, os profissionais de manutenção indicados neste documento poderão agir em qualquer localidade pertencente ou cedida ao TJAM dentro dos limites urbanos desta Capital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 031/2020-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIII, Edição nº 3004, Caderno Administrativo, em 12/01/2021, à pág. 10, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e demais normas legais pertinentes.

**3.2.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**4.1.** Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 031/2020-CPL/TJAM e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**FRANCISCO  
ANTONIO  
OLIVEIRA DE  
CARVALHO:  
83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO: 83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 08:56:23  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A obra será realizada sob a forma de **execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e o que consta do Edital de Licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços objeto deste contrato serão executados nas instalações físicas dos imóveis ocupados pelo **CONTRATANTE** na capital do Estado do Amazonas especificadas na **cláusula primeira deste pacto**, em dias úteis, de **segunda às quintas-feiras, entre 07h00min as 17h00min e às sextas-feiras entre 07h00min e 16h00min**, observando-se a jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, e respeitando o intervalo legal de 1h (uma hora) para almoço e repouso, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, podendo ser extensíveis caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, mediante anuência das partes e sem ônus para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**6.2.** Não sendo possível a realização no horário e dias indicados no item anterior, os serviços deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

**6.3.** Havendo necessidade da realização de serviços em dias e horários não especificados nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**7.1.** As exigências, normas, elementos, requisitos, especificações, projetos, perfis, desenhos, cronogramas, unidades, quantidades, detalhes, instruções e critérios técnicos inerentes aos serviços, mão de obra vinculada à execução contratual, composição da remuneração, benefícios, insumos, encargos sociais e trabalhistas, bem como materiais e equipamentos a

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM

FRANCISCO ANTONIO  
 OLIVEIRA DE CARVALHO:  
 83978984253

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:  
 83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
 e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM,  
 CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroadó, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 09:56:38  
 Foxit Reader Versão: 5.7.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no **Termo de Referência e seus anexos**, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

**7.2.** A execução dos serviços objeto do presente instrumento deverão obedecer aos critérios técnicos definidos nos cronogramas de execução, a partir do recebimento da ordem de serviço, observando o disposto no **Termo de Referência e seus anexos**, parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Efetuar os pagamentos nas datas aprezadas, estando os serviços em conformidade com as especificações contidas neste pacto e no Termo de Referência;
- d) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento;
- f) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- g) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros;
- h) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a **CONTRATADA**:

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM

FRANCISCO ANTONIO  
 OLIVEIRA DE CARVALHO:  
 83978984253

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO/83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
 e-CFP, S=OLIVEIRA DE CARVALHO, OU=AR SOLUCOES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO  
 ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO/83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otávio, 6488, coroados, Manaus-AM  
 Data: 2021-01-21 08:57:01  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- a) Responsabilizar-se **integralmente** pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente;
- b) **Selecionar e preparar rigorosamente** os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, devendo possuir habilitação necessária para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições:
- c.1) ter idade mínima de 18 anos;
  - c.2) estar quite com as obrigações eleitorais;
  - c.3) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
  - c.4) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
  - c.5) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
  - c.6) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses.
- d) Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portando **crachás de identificação** e provido de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, quando necessário;
- d.1) Fornecer 02 (dois) uniformes** para cada funcionários, **semestralmente**, sujeitos à aprovação da Fiscalização;
- e) Destacar **responsável/coordenador** pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho **em tempo integral**, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato ou ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- f) Implantar, de forma adequada, a **planificação, execução e supervisão** permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços

**FRANCISCO ANTONIO  
OLIVEIRA DE  
CARVALHO:  
83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-Am  
Data: 2021-01-21 08:57:14  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências dos serviços

- g) Designar formalmente **preposto** para representá-la perante a **CONTRATANTE**;
- h) Implantar, de forma adequada, a **planificação, execução e supervisão** permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências dos serviços;
- g) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- h) Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os **vales-transporte e alimentação**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- i) Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, **Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo**;
- j) Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, **até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração da **CONTRATANTE**;
- k) Apresentar, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
- k.1) Nota Fiscal/Fatura;**
- k.2) comprovantes de pagamento dos salários**, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento ou contra cheques e/ou** outros documentos equivalentes, com as respectivas **assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- k.3) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS)** do **empregador e dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal/88, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos;
- k.4) comprovante** da entrega dos **vales alimentação e transporte aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM

FRANCISCO  
 ANTONIO OLIVEIRA  
 DE CARVALHO:  
 83978984253

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SÓLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 08:57:28  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

- k.5) **comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados;
  - k.6) **comprovante da concessão de férias** e correspondente pagamento do **adicional de férias aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
  - k.7) **encaminhamento** das informações trabalhistas **dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a **Relação Anual de Informações Sociais – RAIS** e a **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED**;
  - k.8) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
  - k.9) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
  - k.10) relação detalhada dos materiais e insumos utilizados mensalmente na prestação dos serviços objeto da presente contratação.
- l) Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, **a relação anual de férias dos profissionais** envolvidos nos serviços;
  - m) Entregar mensalmente à **CONTRATANTE** a escala de trabalho dos empregados;
  - n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;
  - o) Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais incluindo PPD e parasitológico de fezes dos empregados que estarão prestando serviço nas instalações médico-ambulatoriais, apresentando anualmente a carteira de vacinação atualizada, devendo emitir anualmente o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), a fim de atestar a capacidade física e psicológica dos funcionários, de acordo com a função por eles exercida.
  - p) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
  - q) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a **CONTRATANTE**;
  - r) Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
    - r.1) Apresentarem-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados e os cabelos presos ou curtos;

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM

**FRANCISCO ANTONIO**  
**OLIVEIRA DE**  
**CARVALHO:83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMOEES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-AM  
 Data: 2021-01-21 08:57:39  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- r.2) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- r.3) Portarem em lugar visível o crachá de identificação.
- s) Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- s.1) Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros profissionais.
- t) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
- u) Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- v) Submeter os funcionários prestadores do serviço a rodízio nos postos de trabalho, em periodicidade a ser definida pela **CONTRATANTE**;
- w) Notificar a **CONTRATANTE**, **por escrito**, de todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados;
- x) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- y) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- z) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- aa) Apresentar à Divisão de Material e Patrimônio da **CONTRATANTE**, listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, de acordo com o Termo de Referência, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;
- bb) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados **serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas**. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
- cc) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

**FRANCISCO**  
**ANTONIO OLIVEIRA**  
**DE CARVALHO:**  
**83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-AM  
 Data: 2021-01-21 08:58:10  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

- dd)** Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.
- ee)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas contendo marca de conformidade de qualidade (**Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou similar**) com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- ff)** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- gg)** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- gg.1)** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- gg.2)** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- gg.3)** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- gg.4)** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- gg.5)** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades dos serviços contratados.
- hh)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- ii)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE** atualmente vigentes ou que venham a ser editadas;
- jj)** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- kk)** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos às condições climáticas adversas;
- ll)** Manter sinalização necessária, com placas da empresa, bem como tela de proteção para delimitação da área de trabalho durante a execução dos serviços de jardinagem, prevenindo a ocorrência de acidentes;

**FRANCISCO**  
**ANTONIO OLIVEIRA**  
**DE CARVALHO:**  
**83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 08:58:32  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- mm)** Dispor de equipe de suporte para atendimento a chamadas emergenciais, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefones informados no dia imediatamente posterior à assinatura do Contrato;
- nn)** Iniciar os serviços, preferencialmente, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da hora do recebimento da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser encerradas em até 48 (quarenta e oito) horas. A **CONTRATADA** deverá justificar a FISCALIZAÇÃO caso não consiga cumprir os serviços no prazo estipulado;
- oo)** Disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, EPI's, ferramentas e utensílios necessários em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- pp)** Disponibilizar para a equipe que atuará nas unidades do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional a este os seguintes equipamentos:
- pp.1)** Aparelho de telefone celular habilitado para realizar e receber ligações externas, de linhas fixas ou móveis, informando o número à **CONTRATANTE**; ou
- pp.2)** Rádios de comunicação, conforme **Anexo I** do Termo de Referência que tenham área de cobertura em todas as unidades do **CONTRATANTE**.
- qq)** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- rr)** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- ss)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- tt)** Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- uu)** Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como fornecer as convenções ou acordos coletivos de trabalho afetos às categorias profissionais ocupantes dos postos de trabalho, tão logo sejam formalmente celebrados pelos respectivos sindicatos;

**FRANCISCO**  
**ANTONIO OLIVEIRA**  
**DE CARVALHO:**  
**83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 08:59:10  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

- vv)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- ww)** Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esse.
- xx) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula.**
- 9.2.** Para os fins do disposto no **subitem 9.1**, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** **comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.**
- 9.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.4.** No caso de falta de profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas no posto, se não compensadas nos 02 (dois) meses subsequentes.
- 9.5.** O excesso ou falta de horas trabalhadas apuradas em determinado mês deverá ser compensado pela redução ou acréscimo equivalente na jornada laboral do respectivo profissional, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- 9.6.** É vedada a retirada de qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à **CONTRATADA** obter prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 9.7.** Todos os equipamentos condutores de água deverão ser vistoriados pelo supervisor da **CONTRATADA**, com o objetivo de evitar vazamentos, bem como deverão ser trocados por outros novos quando apresentarem defeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**10.1.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado. Constituem prerrogativas da **CONTRATANTE**:

- a)** Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;

**FRANCISCO**  
**ANTONIO OLIVEIRA**  
**DE CARVALHO:**  
**83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 08:59:22  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

- b) Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem o crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no serviço, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- c) Alterar os horários de funcionamento dos postos de trabalho, conforme as necessidades de serviço;
- d) Solicitar o preenchimento dos postos de trabalho conforme necessidade do serviço;
- e) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material de limpeza ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços;
- f) Definir que, nos períodos de recesso poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, a critério da **CONTRATANTE**, observada a carga horária semanal contratada.

**10.2.** Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias considerados recesso e feriados forenses, a **CONTRATANTE** não pagará pelas horas de serviços realizados, uma vez que as horas desses dias foram consideradas no cálculo do valor final.

**10.3.** A **CONTRATADA** deverá, quando da substituição de insumos ou equipamentos, considerar a nova especificação devidamente negociada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, negociação essa que deverá ser concluída **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo ao valor contratado.

### **CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS POSTOS DE TRABALHO**

**11.1.** A prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) deverão ser executadas nos locais especificados no **subitem 1.1**, atendendo aos seguintes quantitativos de postos de trabalho:

#### **11.1.1. QUANTITATIVO DOS POSTOS DE TRABALHO**

<b>POSTOS DE TRABALHO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Coordenador Operacional	03
Eletricista Predial	05
Pintor	05
Bombeiro Hidráulico	05
Marceneiro	06
Pedreiro	03
Auxiliar de Serviços Diversos	20
<b>TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO</b>	<b>47</b>

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792 - E-mail: [contratos@tjam.jus.br](mailto:contratos@tjam.jus.br)

**FRANCISCO ANTONIO  
OLIVEIRA DE  
CARVALHO:  
83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR, SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Av. Rodrigo Otávio, 6488, coroado, Manaus-Am  
Data: 2021-01-21 08:58:42  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

13



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

12.1. Pelo objeto contratual executado, o **CONTRATANTE** pagará o valor estimado mensal de **R\$ 214.893,67 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e três reais, e sessenta e sete centavos)**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 2.578.724,04 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais, e quatro centavos)**, desde que atendidas as exigências para a liquidação das despesas.

**12.2 QUADRO RESUMO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	Coordenador Operacional	03	R\$ 8.736,04	R\$ 26.208,12
02	Eletricista Industrial	05	R\$ 6.028,44	R\$ 30.142,20
03	Pintor	05	R\$ 4.264,78	R\$ 21.323,90
04	Bombeiro Hidráulico	05	R\$ 3.591,81	R\$ 17.959,05
05	Marceneiro	06	R\$ 4.027,71	R\$ 24.166,26
06	Pedreiro	03	R\$ 4.264,78	R\$ 12.794,34
07	Aux. de Serviços Diversos	20	R\$ 4.114,99	R\$ 82.299,80
<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>				<b>R\$ 214.893,67</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL (12 MESES)</b>				<b>R\$ 2.578.724,04</b>

12.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, insumos, equipamentos, transportes, equipamentos de proteção individual e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

13.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903704, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2021NE00009**, de 04/01/2021, no valor de **R\$ 2.578.724,04 (dois milhões, quinhentos e**

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM

**FRANCISCO ANTONIO  
 OLIVEIRA DE  
 CARVALHO:83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:  
 83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 08:59:53  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

setenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais, e quatro centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mensalmente, dentro do período de vigência do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**14.1.1.** O pagamento a que se refere o item anterior será realizado em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, disposto no **Anexo IV e item 21 do Termo de Referência**, tendo como base a tabela abaixo:

IMR (%)	Desconto (%) na Fatura
Acima de 90%	0%
85,0% - 89,9%	2%
80,0% - 84,9%	4%
75,0% - 79,9%	6%
Menor que 75%	10%

**14.1.2.** Demais requisitos, especificações e critérios técnicos inerentes ao Instrumento de Medição por resultados – IMR, devem obedecer fiel e integralmente o elencado no **Anexo IV e item 21 do Termo de Referência**.

**14.1.3.** Do pagamento mensal, em observância à **Resolução nº 169 de 31/01/2013**, e nº 183 de 24/10/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, serão retidos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas e depositados em conta bancária vinculada, aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação exclusiva por ordem da **CONTRATANTE**, conforme descrito na cláusula décima quarta.

**14.2.** O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, de titularidade da **CONTRATADA** devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**FRANCISCO**  
**ANTONIO OLIVEIRA**  
**DE CARVALHO:**  
**83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 09:00:38  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**14.3.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**14.4.** Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) **Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA**;

**14.5.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **Documento de Arrecadação – DAR quitado (taxa de expediente)**, **requerimento de solicitação de pagamento**, **recibo e relatório de atividades assinado pela fiscalização**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

**14.6.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios da CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, andar térreo do Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM**.

**14.7.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**14.8.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM

FRANCISCO ANTONIO  
 OLIVEIRA DE CARVALHO:  
 83978984253

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
 e-CPF=A3, O=VALDO OLIVEIRA SOLIMES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO  
 ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 09:01:28  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**14.9.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

**14.10.** O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**14.11.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

**14.12.** O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO DAS PROVISÕES EM CONTA VINCULADA**

**15.1.** Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo constante ao final desta Cláusula, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ de 31/01/2013 e nº 183/CNJ de 24/10/2013, bem como na IN 001/2013 do Conselho Federal de Justiça.

**15.1.1** O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança.

**15.1.2** A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da **CONTRATANTE**.

**15.1.3** As contas-depósito vinculadas estão isentas de cobrança de tarifa de abertura e manutenção mensal.

**15.1.4** Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à **CONTRATADA** após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas.

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM

**FRANCISCO ANTONIO**  
**OLIVEIRA DE**  
**CARVALHO:83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:  
83978984253  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-Am  
Data: 2021-01-21 09:01:41  
Foxit Reader Versão: 9.7.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 15.1.5** Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, das despesas com tarifas bancárias, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta depósito vinculada.
- 15.1.6** O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes do Artigo 13 da Instrução Normativa nº 001/2013 - CJF.
- 15.1.7** A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.
- 15.1.8** Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2015-TJ firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a abertura da conta deverá ser efetuada obrigatoriamente na Agência Aleixo, localizada na Av. André Araújo, nº 25 – Aleixo, Manaus-AM.
- 15.1.9** Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, a empresa contratada deverá ser notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta corrente vinculada.
- a)** A ausência de reposição, no prazo estipulado no *caput*, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei.
- b)** Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no parágrafo anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.
- 15.1.10** A **CONTRATANTE** efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**FRANCISCO  
ANTONIO  
OLIVEIRA DE  
CARVALHO:  
83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO: 83978984253  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, Coroado, Manaus-Am  
Data: 2021-01-21 09:01:51  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a Remuneração Mensal				
TÍTULO	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50%A 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1- DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
<b>13º SALÁRIO</b>	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
<b>FÉRIAS</b>	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
<b>1/3 CONSTITUCIONAL</b>	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
<b>MULTA DO FGTS</b>	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
<b>SUBTOTAL</b>	25,57%	25,57%	25,57%	25,57%
<b>INCIDÊNCIA ENCARGOS</b>	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%
<b>A CONTIGENCIAR</b>	<b>32,85%</b>	<b>34,01%</b>	<b>31,61%</b>	<b>32,78%</b>

**15.2.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no subitem 14.1, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**, consoante Resolução nº 169 de 31/01/2013, e nº 183 de 24/10/2103 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**15.3.** Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, a serem registrados por simples apostila.

**15.4.** As parcelas correspondentes a Férias e 13º Salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato à medida que os eventos ocorrerem.

**15.5.** A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização da **CONTRATANTE** para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência deste Contrato.

**15.6.** Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Divisão de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

**15.7.** O saldo total da conta corrente vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

**15.8.** A **CONTRATANTE** efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no

**FRANCISCO ANTONIO**  
**OLIVEIRA DE**  
**CARVALHO:83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-AM  
 Data: 2021-01-21 09:02:15  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÃO O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.10.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- I. **Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;**
- II. **Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO N° 156, DE 08 DE AGOSTO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**16.1.** Para fins de cumprimento dos ditames da Resolução n° 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, fica a **CONTRATADA** obrigada a encaminhar, semestralmente, para a Divisão de Contratos e Convênios do **CONTRATANTE** certidões relativas aos funcionários que ocupam cargo de chefia colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme abaixo discriminado:

a) Das Justiças:

- a.1) Federal;
- a.2) Eleitoral;
- a.3) Estadual ou Distrital;
- a.4) do Trabalho;
- a.5) Militar.

b) Dos Tribunais de Contas da União e do Estado;

c) Do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

d) Do Conselho ou Órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

e) Dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

**FRANCISCO**  
**ANTONIO OLIVEIRA**  
**DE CARVALHO:**  
**83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 09:02:28  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1

Contrato Administrativo n° 003/2021-FUNJEAM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**17.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de 17 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.3.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**18.4.** Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RE Pactuação CONTRATUAL**

**19.1.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

**19.2.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**19.2.1.** Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

**19.3.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

**19.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**FRANCISCO**  
**ANTONIO OLIVEIRA**  
**DE CARVALHO:**  
**83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMOS CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-AM  
 Data: 2021-01-21 09:02:49  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

**19.5.** A **CONTRATADA** poderá exercer perante à **CONTRATANTE** seu direito à repactuação, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

**19.6.** As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

**19.7.** As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**19.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**19.9.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**19.10.** Para os **insumos de mão-de-obra e insumos diversos relativos à execução dos serviços**, a periodicidade de reajuste do valor do presente Contrato também será anual, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a **variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses**, constados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA**

**20.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, comprovante de garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

**20.2.** A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**FRANCISCO  
ANTONIO OLIVEIRA  
DE CARVALHO:**  
**83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-Am  
Data: 2021-01-21 09:03:02  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

**20.3.** Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, a **garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.**

**20.4.** Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**20.5.** Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

**20.6.** Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

**20.7.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima Terceira.

**20.8.** A garantia prevista nos itens acima é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia dos materiais aplicados nos serviços objeto deste pacto, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado da data do recebimento.

**20.9.** Demais requisitos, especificações e critérios técnicos inerentes à garantia devem obedecer fiel e integralmente o elencado **no item 15 do Termo de Referência.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**21.2.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das

**FRANCISCO ANTONIO**  
**OLIVEIRA DE CARVALHO:**  
**83978984253**

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:  
 83978984253  
 DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
 OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM,  
 CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroad, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 09:03:27  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

faltas ou defeitos observados.

**21.3.** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**21.4.** A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**21.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**21.6.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**21.7.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**21.8.** Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM

**FRANCISCO ANTONIO**  
**OLIVEIRA DE CARVALHO:**  
**83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:  
83978984253  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF AS, ou=VALID, ou=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM,  
CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Av. Rodrigo Otávio, 6488, coroados, Manaus-AM  
Data: 2021-01-21 09:03:40  
Foxit Reader Versão: 9.7.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

**21.9.** Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**21.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

**22.1.** No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**22.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**23.1.** Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**FRANCISCO ANTONIO  
 OLIVEIRA DE  
 CARVALHO:83978984253**

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:  
 83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AS, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 09:06:41  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

- a) advertência por escrito;
- b) multa de:
- b.1) 0,1%, calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos em que a CONTRATADA:**
- b.1.1)** permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá. Aplicada por profissional alocado e por ocorrência;
- b.1.2)** deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais. Aplicada por profissional alocado e por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
- b.1.3)** não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional alocado e por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
- b.1.4)** atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por ocorrência e por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
- b.2) 0,5% calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos em que a CONTRATADA:**
- b.2.1)** recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
- b.2.2)** deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;
- b.2.3)** deixar de substituir profissionais faltosos. Aplicada por profissional alocado e por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
- b.3) 2,0% calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por posto de trabalho;**
- b.4) 2,0% calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE. Aplicada por ocorrência;**

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM

FRANCISCO ANTONIO  
 OLIVEIRA DE CARVALHO:  
 83978984253

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:  
 83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
 e-CPF-A3, OUI=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO  
 ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otávio, 6488, coroado, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 09:06:55  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- b.5)** 0,5% ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b.6)** 5% calculado sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.7)** 10% calculado sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 23.2.** A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 23.3.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 23.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.
- 23.4.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subseqüentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 23.4.2.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM

**FRANCISCO ANTONIO**  
**OLIVEIRA DE**  
**CARVALHO:83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 09:07:08  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**23.5.** As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 23.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**24.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**24.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralização sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**24.3.** Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**25.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**25.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**25.3.** Para execução de serviços em alturas superiores a 2 metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar; além de EPIs, com o objetivo de garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como os terceiros durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**26.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM

FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA  
 DE CARVALHO:83978984253

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,  
 OU=VALD OLIVEIRA SOUZA CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO  
 OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otávio, 6486, coroado, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 09:07:40  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

**26.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

**26.3.** A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

**26.4.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas **no subitem 26.2**, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**27.1.** A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local (artigo 18 da Resolução CNJ n. 114).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

**28.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**29.1.** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo,

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM

FRANCISCO ANTONIO  
 OLIVEIRA DE CARVALHO:  
 83978984253

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
 e-CPF 83, O=VALID, OU=AR SOLUCOES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO  
 ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: Av. Rodrigo Otávio, 6488, Coroadó, Manaus-Am  
 Data: 2021-01-21 09:07:52  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, tudo em conformidade com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

**30.1.** Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DO CONTRATO**

**31.1.** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 20 de janeiro de 2021.

*Assinado digitalmente*

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

**FRANCISCO  
ANTONIO OLIVEIRA  
DE CARVALHO:  
83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado, Manaus-Am  
Data: 2021-01-21 09:08:58  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Sr. **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO**

Responsável legal pela empresa JF Tecnologia Eireli

CONTRATADA

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

**FRANCISCO  
ANTONIO  
OLIVEIRA DE  
CARVALHO:  
83978984253**

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:  
83978984253  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMOES  
CERTIFICADORA - BELEM, CN=FRANCISCO  
ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:  
83978984253  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Av. Rodrigo Otavio, 6488, coroado,  
Manaus-Am  
Data: 2021-01-21 09:09:12  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM